

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS  
CORRETORAS DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE VIDA, DE SAÚDE SUPLEMENTAR, DE  
CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º.** As normas estabelecidas neste Regimento aplicam-se ao processo de eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FENACOR – Federação Nacional dos Corretores de Seguros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria eleita, iniciar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro, do ano subsequente ao que for realizado o pleito, devendo a nova Diretoria tomar posse efetiva, no primeiro dia útil do ano, para mandato de 4 anos.

**Art. 2º.** Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, para a administração do SINCOR RJ, garantindo-se condições de igualdade, para as chapas concorrentes no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

**Art.3º.** As eleições, para renovação da administração do SINCOR RJ, serão realizadas uma única data.

**CAPÍTULO II  
DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 4º.** A eleição será convocada pelo Presidente do SINCOR RJ, por edital, a ser publicado em Jornal de Circulação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no sítio eletrônico do SINCOR/RJ, na revista Previdência & Seguros, através do envio de e-mail aos associados, no aplicativo de mensagem instantânea – Whatsapp, e na imprensa especializada do mercado. O procedimento obedecerá a seguinte ordem:

**I** - Publicação do edital de convocação no mês de Agosto, com a fixação de dia, hora e local da eleição.

**SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro**

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

**II** – O registro dos candidatos será efetuado junto à Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento, com a composição da chapa onde constará o nome, qualificação e cargo de cada um, devendo o pedido ser protocolado em 2 (duas) vias.

**III** - O prazo para registro encerra-se 15 dias após a publicação das eleições, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se este recair em sábado, domingo ou feriado;

**IV** - A publicação da chapa ou chapas dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias após o término das inscrições, pelos mesmos meios de divulgação previstos no Art. 4º, correndo, a partir de então, o prazo para eventuais impugnações.

**Parágrafo Único** - Deverá ser afixada na sede do SINCOR RJ, em local visível, cópia do Edital a que se refere este artigo, garantindo a divulgação das eleições.

### **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º.** Os candidatos serão registrados, através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos (pela ordem de precedência) e suplentes (pela ordem alfabética), dos cargos a preencher.

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer candidato, efetivo ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

**Art. 6º.** Não poderá se candidatar o associado que:

**I** - Não for corretor de seguros de todos os ramos;

**II** - Não tiver aprovado, em definitivo, dentro do prazo, suas contas de exercícios anteriores em cargo de administração do SINCOR RJ;

**III** - Não estiver no gozo dos direitos conferidos por este Regimento, na data do registro da chapa;

**IV** - Não contar, no mínimo, **4 (quatro)** anos de habilitação e exercício profissional;

**V** - Não constar como associado do SINCOR/RJ, no mínimo **02 (dois)** anos, ininterruptos, anteriores à data de registro da chapa, sendo vedado o pagamento de mensalidades em atraso, para cumprir tal exigência.

**SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro**

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

**VI** - Não estiver, em dia, com as mensalidades associativas e demais obrigações aprovadas em Assembleias do SINCOR RJ.

## **CAPÍTULO IV** **DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 7º.** O prazo para registro de chapas na Secretaria do SINCOR RJ, será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital.

**Art.8º.** O registro de chapas far-se-á, na Secretaria do SINCOR RJ, a qual fornecerá protocolo da documentação apresentada, **ou ainda por meio eletrônico, através do endereço eletrônico constante no Edital.**

**§ 1º** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado ao Presidente do SINCOR RJ, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, de preferência pelos postulantes aos cargos de Presidente e/ou Secretário e as chapas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

**I** – Ficha de Qualificação, em duas vias, devidamente assinadas pelo candidato e

**II** - Certidão de Habilitação Profissional, expedida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, válida.

**§ 2º-** A Ficha de Qualificação do candidato, obrigatoriamente, conterá os seguintes dados:

**I** - Nome;

**II** - Filiação;

**III** - Data e local de nascimento;

**IV** - Estado civil;

**V**- Endereços residencial e comercial;

**VI** - Número da Carteira de Identidade e o órgão expedidor;

**VII** - Número do CPF;

**VIII** - Tempo de exercício da profissão;

**SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro**

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

**IX - Tempo ininterrupto de associação ao SINCOR RJ;**

**X - Prova de quitação das mensalidades associativas e demais obrigações aprovadas em Assembleias do SINCOR RJ**

**XI - Certidão de Antecedentes Criminais**

**Art. 9º.** A Secretaria do SINCOR RJ, terá até 10 (dez) dias, após encerrado o prazo de entrega do pedido de registro da chapa, para proceder o registro das mesmas que deverão ser numeradas, seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de chegada do pedido de registro, podendo ainda, ser registrado, para cada chapa, um nome correspondente.

**§ 1º** Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos, a metade dos respectivos suplentes, considerados, distintamente, os órgãos de Administração, Conselho Fiscal e de Representação.

**§2º.** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de 2 dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 10.** Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente do SINCOR RJ providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

**§ 1º** - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, em Jornal de Circulação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no sítio eletrônico do SINCOR/RJ, na revista Previdência & Seguros, através do envio de email aos associados, no aplicativo de mensagem instantânea – Whatsapp, e na imprensa especializada do mercado.

**§ 2º** - Será criada Comissão para verificação da regularidade das Chapas e julgamento das impugnações, composta por 3 (três) membros, a serem indicados de comum acordo pelas chapas concorrentes, até 48h após a publicação da relação nominal das chapas registradas.

## CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 11.** Os candidatos que não preencherem todos os requisitos estabelecidos, neste Regimento Eleitoral, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação das chapas.

Art. 12. A impugnação deverá vir acompanhada da Exposição de Motivos e das possíveis infrações cometidas pelo candidato, devendo ser dirigida ao SINCOR -RJ, aos cuidados da Comissão a que se refere o § 2º - Art. 10º, entregue na Secretaria mediante protocolo, ou ainda por meio eletrônico através do endereço eletrônico constante no Edital.

Art. 13. O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 2 (dois) dias úteis, pela Comissão a que se refere o § 2º - Art. 10º, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

Art. 14. Instruído o processo, a impugnação será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis pela Comissão a que se refere o § 2º - Art. 10º, cabendo recurso para as autoridades competentes.

Art. 15. Julgada procedente pela Comissão a que se refere o § 2º - Art. 10º, a impugnação do candidato, a chapa terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar documentação de seu substituto, sob pena de ser efetivado o cancelamento do registro da chapa.

## CAPÍTULO VI DO ELEITOR

**Art. 16.** É eleitor todo associado que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferidos pelo Estatuto e contar pelo menos **6 (seis)** meses, ininterruptos, de inscrição no Quadro Social e de contribuição com o pagamento das suas mensalidades associativas, anteriores à data de publicação do Edital de convocação para o pleito.

**Parágrafo Único** - A corretora pessoa jurídica, associada, exercerá seu direito de voto, através do seu sócio gerente, sendo vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

**Art. 17.** Será elaborada uma relação de votantes, em formato de arquivo que não permita alteração - “pdf não editável”, que será entregue as chapas concorrentes no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da relação nominal das chapas registradas ou, havendo impugnação, 2 (dois) dias úteis após a decisão das impugnações.

§ 1º. Cada chapa registrada, regularmente, na Secretaria, terá direito a receber cópia da relação de que trata o *caput*, deste Artigo 17, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no uso das informações ali constantes, nos termos da Lei.

## CAPÍTULO VIII JUNTA ELEITORAL

**Art. 18.** Para acompanhamento dos trabalhos eleitorais será nomeada uma Junta Eleitoral, designada pelo Presidente do SINCOR RJ, que será constituída com a antecedência de 5 dias úteis da data da eleição, e estará presente na Sede do SINCOR RJ no dia da eleição.

§ 1º - A Junta Eleitoral será composta de um Presidente, 2 (dois) mesários e um suplente,

§ 2º - A Junta Eleitoral terá a participação de um técnico da empresa contratada para realizar a eleição eletrônica, que poderá estar representado presencial ou remotamente.

§ 3º - A Junta Eleitoral será responsável pelo trabalho de votação e apuração dos votos.

§ 4º - O trabalho da Junta Eleitoral poderá ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do SINCOR RJ, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 5º: A critério da Junta Eleitoral, todas as notificações e intimações aos candidatos e representantes das chapas poderão ocorrer por meio eletrônico.

**Art. 19.** Não poderão ser nomeados membros da Junta Eleitoral:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive e

**II – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCOR RJ.**

**Art. 20.** Os Mesários substituirão o Presidente da Junta Eleitoral, de modo que haja, sempre, quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 1º** - Todos os membros da Junta Eleitoral deverão estar presentes no momento da abertura e encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**§ 2º** - Não comparecendo o Presidente da Junta Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada, para início da votação, assumirá a Presidência, o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o segundo Mesário e, na sua falta, o Suplente.

**§ 3º** - Poderá o Mesário ou membro da Junta Eleitoral que assumir a Presidência, designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo 19, deste Regimento, os membros que forem necessários para completar a Junta Eleitoral.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 21.** Desde que respeitados todos os preceitos contidos no Estatuto e neste Regimento, o processo de votação do SINCOR RJ será realizado através de sistema eletrônico de votação, contidos no estatuto e neste regimento.

**Art. 22.** O sistema de votação no formato eletrônico, a critério da Diretoria, poderá oferecer ao eleitor os seguintes meios de participação:

**I** – Voto online pela internet, podendo ser acessado por desktop, notebook, smartphone ou tablet;

**II** – Voto online através de presença física na sede do SINCOR RJ, utilizando equipamento disponível e atendendo todos os requisitos de sigilo e segurança da informação;

**Parágrafo Único** – O sistema utilizado para ambas as alternativas acima é o mesmo, ou seja, se o eleitor votar de forma presencial na sede do SINCOR RJ, ele não conseguirá votar em modo online e vice-versa, garantindo que o voto seja único.

**Art. 23.** Cabe a Diretoria do SINCOR RJ a escolha da empresa responsável pela realização do Sistema Eletrônico de Votação, através de pesquisa, reputação e experiência, com comprovada

segurança digital que garanta o sigilo dos dados transferidos e em conformidade com as leis brasileiras.

**Art. 24.** O SINCOR RJ entregará para a empresa responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação com a antecedência necessária, as seguintes relações:

**I** – Lista com os nomes dos associados aptos a votar

**II** – Lista com os nomes dos associados NÃO votantes

**Parágrafo Único** – As referidas Listas deverão ter Nome; CPF; Email e N° do Celular para os Associados Pessoa Física e no caso de Associados Pessoa Jurídica, o nome da empresa; CNPJ; Nome do Corretor Responsável; seu CPF, Email e N° do Celular.

**Art. 25.** Todos os associados aptos a votar receberão as informações sobre a eleição, os dados de Login (CPF e/ou CNPJ) e senha de acesso, através dos canais de comunicação do SINCOR/RJ, 24h antes da eleição.

**§ 1º** - Para o Login, o associado deverá utilizar o CPF, no caso de pessoa física e, CNPJ para pessoa jurídica.

**§ 2º** - A senha enviada deverá ser trocada por uma senha de preferência do associado no primeiro acesso.

**§ 3º** – No dia da eleição, após a liberação da votação pela Junta Eleitoral, o Associado exercerá seu direito ao voto, através do Login (CPF ou CNPJ para os associados PJ) e a senha alterada no primeiro acesso.

**Art. 26.** Todos os associados terão no dia da eleição o suporte do Sindicato, e também da empresa contratada, que poderá ser remoto ou presencial na sede do SINCOR RJ

**Art. 27.** No Dia da Eleição, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Junta Eleitoral verificarão se estão em ordem os seguintes relatórios:

**I** - Lista de Presença (eleitores que realizaram login)

**II** - Lista com nome dos votantes

**III** - Lista com nome dos NÃO votantes

**IV** - Zerésima – comprovação que não houve votos antes do início da eleição

**SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro**

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

**Art. 28.** Na hora fixada, pelo Edital e tendo considerado em condições o sistema e respectivos relatórios, o Presidente da Junta Eleitoral declarará iniciado os trabalhos e habilitará o Sistema Eletrônico de Votação

**Art. 29.** Os trabalhos da Junta Eleitoral terão duração e horário previstos no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente, se todos os associados constantes da lista de votação já tiverem votado.

**Art. 30.** Durante a Eleição a Junta Eleitoral terá acesso a um painel visual – Dashboard - com o quantitativo de votos computados a cada período.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese haverá acesso a qualquer parcial de resultado da eleição, que somente é permitido apurar no final da eleição.

**Art. 31.** Somente poderão permanecer no recinto da Junta Eleitoral os seus membros, os fiscais designados, o técnico da empresa contratada para realizar a eleição eletrônica e o eleitor que optou por votar na modalidade presencial, durante o tempo necessário à votação.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à Junta Eleitoral poderá interferir no seu funcionamento durante o período de votação.

**Art. 32.** Os eleitores associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, poderão ser habilitados a votar pela Junta Eleitoral, após comprovada que sua situação foi regularizada.

**Parágrafo Único** – Esses votos serão computados em separado

**Art. 33.** No ato de encerramento do Processo de votação, o Presidente da Junta Eleitoral fará lavrar ata, que será também, assinada pelos Mesários e pelos fiscais presentes, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A ata será anexada aos Relatórios emitidos pelo Sistema Eletrônico de Votação.

## CAPÍTULO X DO PROCESSO DE APURAÇÃO

**Art. 34.** O processo de apuração terá início imediatamente após o término da votação, pela Junta Eleitoral, e poderá ser emitida ao vivo com a Junta Eleitoral, Fiscais e representantes das Chapas, ou somente com a Junta Eleitoral, que imprime o documento e faz a divulgação.

**Art. 35.** O Presidente verificará no relatório emitido se o seu número de votos coincide com o da lista de votantes.

**§ 1º** - Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á à apuração.

**§ 2º** - Se o total de votos for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente aos votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 36.** Sempre que houver protesto fundado, este só poderá ser por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

## CAPÍTULO XI DO RESULTADO

**Art. 37.** Finda a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará vitoriosa a chapa mais votada e fará lavrar a ata geral de apuração.

**§ 1º** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

**I** – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

**II** – Local em que funcionou a Junta Eleitoral, com os nomes dos membros;

**III** – Resultado da apuração, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos, protestos registrados;

**IV** – Número total de eleitores que votaram e

**SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro**

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

## V – Proclamação dos eleitos.

**§ 2º** - A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da Junta Eleitoral e pelos Fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 38.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

## CAPÍTULO XII DAS NULIDADES

**Art. 39.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, nos termos deste Regimento Eleitoral, ficar comprovado que a eleição não se processou de conformidade com este Regimento ou que houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** – A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 40.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 41.** Anulada a eleição no SINCOR RJ, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta), dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**§ 1º** - Anulada a eleição na forma do *caput*, deste Artigo 40, a Diretoria permanecerá, em exercício, até a posse dos novos eleitos.

**§ 2º** - Aquele que der causa à anulação da eleição será, civilmente, responsabilizado por perdas e danos, ficando o SINCOR RJ, obrigado, dentro de 30 dias, após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

**Art. 42.** O recurso perante o Poder Judiciário poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do término da eleição, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos na qualidade de eleitor.

**Parágrafo Único** - O associado que interpuser recurso perante o Poder Judiciário, encaminhará cópia do mesmo ao Presidente do SINCOR RJ, a título informativo.

**Art. 43.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado, oficialmente, ao SINCOR RJ, antes da posse.

**Parágrafo Único** – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante, para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Art. 44.** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, salvo se, de comum acordo, a Diretoria em exercício passar a administração aos Diretores eleitos. Neste último caso, o mandato passa a contar da data da posse.

Art. 45. Ao Presidente do SINCOR RJ incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, bem como seja disponibilizado no sítio eletrônico do SINCOR/RJ, mediante acesso com login e senha. São peças essenciais do processo eleitoral:

**I** - Edital e folha de jornal que publicou a convocação da eleição;

**II** - Cópias dos requerimentos de registro de chapas;

**III** - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

**IV** - Relação dos sócios em condições de votar;

**V** - Listas de votação;

**VI** - Ata de Votação e de Apuração dos votos;

**VII** – Relatório da empresa responsável pelo processo eleitoral, garantindo que o resultado foi emitido diretamente pelo sistema, sem nenhum tipo de edição.

**VIII** - Cópia das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;

**IX** - Comunicação oficial das decisões, exaradas pela autoridade Judiciária competente, se houver;

**X** - Ata da Reunião da Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção e

**XI** - Termo de Posse.

Parágrafo Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do SINCOR RJ, bem como no sítio eletrônico do SINCOR/RJ, mediante acesso com login e senha.

## **CAPÍTULO XIV** **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA**

**Art. 46.** O Presidente do SINCOR RJ, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior a que estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

**Art. 47.** Salvo motivo de força maior, a posse dos eleitos deverá ocorrer, sempre, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

**Art. 48.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Regimento sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado, no gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de Assembleia Geral, para eleição de Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos nos Estatutos e neste Regimento Eleitoral.

**Art. 49.** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim.

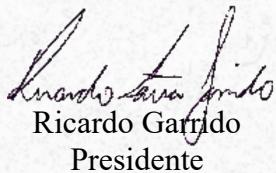
O presente Regimento foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária com início às 16h 00min, em segunda convocação, realizada na sede deste Sindicato, na Rua do Rosário, 99 – 5º andar, Rio de

**SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro**

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

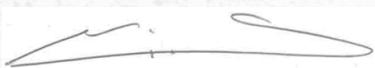
Janeiro – RJ, em 28 de agosto de 1990, tendo sido alterado pelas AGE's de 26 de dezembro de 2005, de 27 de julho de 2009, 25 de novembro de 2025, todas devidamente arquivadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o qual ora consolidamos.



Ricardo Garrido  
Presidente



Mauro Baccherini dos Santos  
Secretario



Nilo Rocha  
Presidente Sincor RJ